



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 183	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	85		4850
A 2.ª série . . .	67		3350
A 3.ª série . . .	57		2550
Avulso: até 4 pág., \$04, cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada am, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 4:082, restabelecendo as leis n.º 495, de 28 de Março de 1916, que mandou sujeitar à censura preventiva os periódicos e outros impressos e os escritos ou desenhos de qualquer modo publicados, e a de 9 de Julho de 1912, inserta no *Diário* n.º 164, de 15 de Julho do mesmo ano, que determinou a apreensão de jornais, manuscritos, desenhos ou livros incursos nas disposições da mesma lei.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 1:301, aclarando as dúvidas suscitadas sobre se, em face das disposições do § único do artigo 4.º do decreto n.º 3:997 e artigo 2.º das disposições transitórias do mesmo decreto, os sargentos e equiparados de terra e mar podem ou não exercer o direito de voto nas eleições que têm lugar em 28 do corrente.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1918.—
Sidónio Pais — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — Manuel José Pinto Osório — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração
Política e Civil

Portaria n.º 1:301

Suscitando-se dúvidas sobre se, em face das disposições do § único do artigo 4.º do decreto n.º 3:997 e artigo 2.º das disposições transitórias do mesmo decreto, os sargentos e equiparados de terra e mar podem ou não exercer o direito de voto nas eleições que têm lugar em 28 do corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, declarar que a disposição do artigo 2.º das disposições transitórias não é restrictiva do direito declarado no § único do artigo 4.º do decreto n.º 3:997.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1918.—
O Ministro do Interior, *Henrique Forbes de Bessa.*

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:082

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São restabelecidas e entram imediatamente em vigor as leis n.º 495, de 28 de Março de 1916, e a de 9 de Julho de 1912, publicada no *Diário do Governo* n.º 164, de 15 de Julho do mesmo ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.